



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 160/05

São Luiz do Anauá-RR, 07 de novembro de 2005.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições legais que lhe é conferida no artigo 62, inciso III do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Anauá/RR, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 2º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população de São Luiz do Anauá-RR, obedecendo aos seguintes princípios:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Controle.

**Seção I**  
**Do Planejamento**

Art. 3º - A ação administração municipal será exercida através do Planejamento e compreenderá os seguintes planos e programas:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

IV – Orçamento Programa Anual;

Art. 4º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais serão compatibilizados com as prioridades e metas estabelecidas em lei e guardarão perfeita consonância com os planos e Programas do Governo Estadual e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 5º - A Administração Municipal deverá elaborar Planos e Programas, visando à garantia da produção de bens, o melhoramento dos serviços públicos e mudanças sociais de caráter político, econômico, urbanístico, de modo a garantir:

I – A melhoria das condições de vida dos munícipes, nos seus aspectos, alimentares, de saúde, de habitação, de educação e de emprego;

II – A assistência à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

III – O combate ao analfabetismo e a melhoria do ensino regular fundamental.

Art. 6º - O Plano Plurianual compreende as despesas de todos os órgãos, fundos e entidades de administração direta e indireta para período anual.

Art. 7º - As Diretrizes Orçamentárias compreenderão as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientação e elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporão sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 8º - O Orçamento Anual representa um plano de ação em curto prazo no qual serão definidos os objetivos e as metas que a administração municipal pretende atingir num exercício. Nele são alocados os recursos necessários e estabelecidos as responsabilidades das unidades administrativas e compreende:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes municipais;

II – Orçamento dos Órgãos municipais.

Parágrafo único – Na elaboração do orçamento anual devem ser observados:

I – O Projeto de Lei Orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

II – A Lei Orçamentária não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação de despesas não se incluindo na proibição a autorização para abertura de crédito, inclusive por antecipação da receita nos termos da lei.

2



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A Programação Financeira de Desembolso objetiva compatibilizar a programação da despesa com probabilidade da receita, de forma a assegurar às unidades orçamentárias soma de recursos necessários e suficiente a melhor execução de seu programa anual de trabalho, em atendimento as determinações proprietárias do executivo.

Parágrafo único - através da programação financeira do desembolso serão estabelecidas cotas financeiras mensais, previsões financeiras trimestrais e estimativas financeiras semanais disponíveis para cada órgão da administração municipal.

Art. 10 - A ação do Município nas áreas de atuação do Estado ou da União será supletivo e sempre que for o caso, buscará a mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 11 - O Município atuará de forma suplementar e comum, de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica.

## Seção II Da Coordenação

Art. 12 - As atividades da administração municipal, serão objetos de permanente coordenação, especialmente em face à execução de planos e programas de governo.

Art. 13 - A coordenação da administração municipal será assegurada através de reuniões dos órgãos setoriais da Prefeitura sob o comando do Prefeito.

## Seção III Do Controle

Art. 14 - O controle das atividades da administração municipal será exercida em todos os níveis e em todos os órgãos e compreenderá:

I - O controle pelos secretários e órgãos de assessoramento, da execução de programas, planos da observância das normas relativas a cada órgão controlado;



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

II – A Prefeitura recorrerá sempre que possível à iniciativa privada, quando da contratação de obras de serviços, visando alcançar melhor rendimento e evitar o aumento desnecessário do quadro de funcionários;

III – Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço que o atendimento do interesse da comunidade.

**Capítulo II**  
**Da organização básica da Prefeitura**

Art. 15 - A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá-RR é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

I – Órgãos de assessoramento:

1- Gabinete do Prefeito

II – Órgãos de Auxiliares:

1 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;  
2 - Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;

III – Órgãos de Administração Específica:

1 – Secretaria Municipal de Saúde;  
2 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos  
3 - Secretaria Municipal de Ação Social  
4 - Secretaria Municipal de Agricultura  
5 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente  
6 – Secretaria Municipal de Obras

§1º - A Estrutura administrativa da Prefeitura compreende um órgão central representado pelo Prefeito Municipal, ao qual estão ligados os órgãos executivos setoriais previstos neste artigo.

§2º - A representação gráfica da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá é a constante do anexo II, que faz parte integrante dessa lei.

Art. 16 – A estrutura da administração municipal é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- NÍVEL I – Secretaria
- NÍVEL II – Assessoria
- NÍVEL III – Departamento
- NÍVEL IV – Divisão
- NÍVEL V – Núcleo

- §1º - O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico de Secretaria;
- §2º - A Secretaria de Gabinete, As Administrações Regionais e A Comissão Permanente de Licitações têm nível hierárquico de Departamento;
- §3º - A Assistência de Gabinete têm nível de Núcleo;
- §4º - A Junta de Serviço Militar têm nível de Divisão;
- §5º - As Assessorias, Departamentos, Divisões e Núcleos que integram a estrutura administrativa municipal são os constantes do Anexo II.

Art. 17 – Os órgãos componentes da estrutura da administração municipal previsto nesta Lei serão dirigidos:

- I – As Secretarias por Secretários;
- II – O Gabinete do Prefeito por Chefe de Gabinete;
- III – As Assessorias por Assessores;
- IV - As Administrações Regionais por Administradores;
- V - Os Departamentos por Diretores;
- VI - A Secretaria de Gabinete por Secretário de Gabinete;
- VII - A Comissão Permanente de Licitação por Presidente;
- VIII - As Divisões por Chefes de Divisões;
- IX - A Junta de Serviço Militar por Secretário da Junta de Serviço Militar;
- X – A Assistência de Gabinete por Assistente de Gabinete;
- XI - Os Núcleos por Chefes de Núcleos

Parágrafo único - Os Cargos em Comissão serão classificados e pagos na forma consignada no Anexo III, parte integrante desta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**Da Competência dos Órgãos**  
**Seção I**  
**Do Gabinete do Prefeito**

Art. 18 - Ao Gabinete do Prefeito (GAPREF) Compete:

PALACIO PREFEITO GENIL BARBOSA DOMINIS  
Av. Macapá nº 1.000 - Centro - São Luiz do Anauá RR  
CEP nº 57600-00 - Fone: (97) 532-1418 - CNPJ nº 14.156.230/0001-25



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- I – prestar assistência direta e imediata ao chefe do executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais, privadas, sindicatos e associações de classes;
- II – proceder ao recebimento, estudo e triagem de expedientes encaminhados ao Prefeito;
- III – preparar e expedir as correspondências do Prefeito;
- IV – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- V – realizar as atividades de relações públicas do Prefeito;
- VI – Organizar e manter atualizados o fichário de nomes e endereços de autoridades e de outras pessoas com as quais o Prefeito se comunique oficialmente com frequência;
- VII – executar outras atividades correlatas.

**Subseção I**  
**Da Assessoria Técnica**

Art. 19 - A Assessoria Técnica (ASSTEC) compete:

- I - A coordenação, orientação, normalização do planejamento, especificamente:
  - a) Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
  - b) Coordenar e elaborar os orçamentos e programa plurianual de investimentos, bem como a lei de diretrizes orçamentárias e o plano diretor de desenvolvimento;
  - c) Elaborar estudos, projetos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo municipal;
  - d) Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços municipais, promovendo a execução de medidas para o seu aprimoramento.
- II – assessorar a Prefeitura e demais órgãos da estrutura organizacional em questões técnicas específicas;
- III – opinar sobre programas, projetos e atividades inerentes ao planejamento sócio-econômico;
- IV – emitir pareceres técnicos em expedientes, processos e relatórios que lhe forem encaminhados;
- V – promover o acompanhamento das questões de interesse da pasta junto aos demais órgãos e entidades da Prefeitura, União Federal, Estado e Municípios;
- VI – auxiliar na defesa judicial ou extrajudicial dos direitos e interesses do Município;



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- VII - auxiliar na promoção da cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- VIII - auxiliar na defesa dos interesses do município junto ao Tribunal de contas do Estado e, se for o caso, da União;
- IX - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- X - assessorar o executivo Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens pela prefeitura e nos contratos em geral;
- XI - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- XII - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- XIII - manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a legislação Federal, Estadual de interesse do Município;
- XIV - opinar sobre contratos, convênios, acordos e ajustes bem como elaborá-los quando necessário;
- XV - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;
- XVI - exercer as funções jurídico-consultivas atinentes à esfera do executivo e da administração municipal em geral;
- XVII - zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, representando o Prefeito ou a outra autoridade municipal competente nos casos em que se fizer necessário;
- XVIII - estabelecer as relações políticas do poder Executivo Municipal com os demais poderes da União Federal, Estado e Municípios;
- XIX - responder pela representação civil do prefeito de natureza social, política e parlamentar;
- XX - preparar projetos de atos normativos e manter o controle do transito de projetos de leis na Câmara Municipal.
- XXI - coordenar as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo as solicitações da Câmara Municipal, bem como o relacionamento com as demais lideranças políticas do Município, para formalização de votos e encaminhamento de projetos de leis ao legislativo;
- XXII - exercer outras atividades correlatas.



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Subseção II**  
**Da Assessoria de Comunicação**

Art. 20 - A Assessoria de Comunicação (ASSCOM) compete:

- I – planejar, promover, coordenar as atividades relacionadas com a mídia, imprensa, relações públicas, publicidade, recursos multimídia e Internet das matérias de interesse do Município em eventos sociais, culturais e políticos da Prefeitura Municipal;
- II – divulgar amplamente os eventos sociais, culturais e políticos do Poder Executivo Municipal na imprensa falada, televisionada e escrita;
- III – implantar e aprimorar serviços de informações e divulgações para a comunidade;
- IV – assessorar as secretarias e demais órgãos do município em assuntos de comunicação social;
- V – preparar informativos para o público interno e externo da prefeitura;
- VI – organizar o cerimonial público dos eventos do Município;
- VII – planejar, preparar, orientar e controlar a execução das solenidades oficiais;
- VIII – registrar e arquivar os atos solenes a que deva comparecer o Prefeito de São Luiz do Anauá, mantendo-o informado acerca dos mesmos;
- IX – desenvolver outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições da Assessoria de Comunicação.

**Subseção III**  
**Da Assessoria de Controle Interno**

Art. 21 – Assessoria de Controle Interno (ASSCONIN), órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, responsável pelo controle interno no âmbito da administração pública municipal, tem a competência de zelar preventivamente pela probidade administrativa, apurando irregularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da administração e exercendo demais atividades correlatas ao serviço de auditoria, conforme a Lei Municipal nº 103 de 11 de abril de 2001.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA GOMES

Av. Misago, 571 - Centro - São Luiz do Anauá/RR

CEP: 69200-000 - Fone: (67) 377-1408 - CNPJ: 04.056.230/0001-24



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAÚÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Subseção IV**  
**Das Administrações Regionais**

Art. 22 - Às Administrações Regionais (ADREG) compete:

- I - a execução dos limites de sua competência, os serviços públicos municipais e o exercício das funções administrativas delegadas pelo poder executivo, além de zelar pelo patrimônio municipal sob as suas responsabilidades;
- II - executar outras atividades correlatas.

**Seção II**  
**Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP) compete:

- I - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, registros, controles funcionais, lotação dos servidores e demais assuntos pertinentes a pessoal;
- II - administrar os planos de classificação de cargos e funções;
- III - encaminhar os servidores municipais à inspeção de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- IV - coordenar os processos de avaliação de desempenho e estágio probatório;
- V - elaborar a folha de pagamento e controlar os atos formais;
- VI - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pela Prefeitura;
- VII - executar atividade relativa ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- VIII - receber, distribuir, acompanhar, controlar o andamento, a impressão gráfica, reprodução e arquivamento dos documentos da Prefeitura;
- IX - controle, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da prefeitura e suas instalações;
- X - Administração e controle da ocupação física dos prédios de uso do município;
- XI - Implantar e controlar normas internas;
- XII - formular a elaboração dos atos oficiais do município, bem como de contratos e convênios;



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- XIII - planejar, supervisionar e manter o controle dos equipamentos, programas e aplicativos de informática no âmbito da administração municipal;
- XIV - coordenar e desenvolver projetos de informatização;
- XV - desenvolver e manter sistemas de processamentos de dados;
- XVI - assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, bem como coordenar a elaboração de planos, projetos e programas a serem desenvolvidos pela Prefeitura em estreita parceria com assessoria técnica.
- XVII - realizar estudos para formulação das diretrizes da política de ação do município;
- XVIII - exercer as funções de Planejamento Global;
- XIX - utilizar os dados estatísticos sobre o município e preparar os indicadores relativos às necessidades básicas das zonas rurais e urbanas;
- XX - preparar em conjunto com a Secretaria de Finanças a programação orçamentária do Município;
- XXI - ratear o volume de recursos disponíveis, em atendimento as determinações proprietárias de Executivo e o acompanhamento da efetiva execução da Programação Financeira de Desembolso, em articulação com a secretaria de Finanças;
- XXII - assessorar os demais órgãos quanto aos assuntos de administração em geral;
- XXIII - Executar outras atividades correlatas.

**Subseção I**  
**Da Comissão Permanente de Licitações**

Art. 24 - À Comissão Permanente de Licitação (CPL) compete:

- I - Supervisionar, controlar e orientar assuntos concernentes à elaboração de editais de concorrência pública, tomadas de preços, cartas convites e inexigibilidade de licitações de acordo com as legislações vigentes;
- II - Executar abertura de concorrência pública, tomada de preço, carta convite, bem como analisar claramente, julgar propostas e assinar mapas comparativos, elaborar atas de abertura e julgamento;
- III - Julgar a bem do serviço público, a proposta mais vantajosa para a administração;
- IV - Executar outras atividades correlatas.



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Seção III**  
**Da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças**

- Art. 25 - À Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças (SEMOFI) compete:
- I - acompanhar, controlar e analisar a execução Orçamentária e Financeira;
  - II - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e demais rendas Municipais e fazer fiscalização tributária;
  - III - receber, pagar, guardar, movimentar dinheiro e controlar os recursos do Município;
  - IV - processar a despesa e manter o registro e o controle contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
  - V - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas administrativas;
  - VI - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizados e encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
  - VII - executar, controlar e acompanhar os convênios, acordos e ajustes;
  - VIII - assessorar os demais órgãos quanto a assuntos de finanças;
  - IX - executar a Programação Financeira de Desembolso;
  - X - fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação do código de posturas, da legislação de obras e das fontes geradoras de tributos;
  - XI - promover em articulação com a Secretaria de Administração e Planejamento a efetividade do controle da execução orçamentária do Município;
  - XII - coordenar o processo, elaboração e execução do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
  - XIII - executar outras atividades correlatas.

**Seção IV**  
**Da Secretaria Municipal de Saúde**

- Art. 26 - À Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) compete:
- I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
  - II - colaborar com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico - social e de defesa sanitária no Município;



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

III – administrar as unidades de saúde de responsabilidade do município, com atendimento de primeiro socorros às pessoas enfermas;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares e a pessoas carentes do nosso Município;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população do Município, realização de campanhas preventivas de educação sanitária;

VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - executar convênios com os Governos Federal e Estadual, que visem construir, melhorar e equipar postos de Saúde para melhores atendimentos a população.

X - executar outras atividades correlatas.

Art. 27 – Fica criada a coordenação de Vigilância em saúde, que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Assistência Farmacêutica no âmbito do Município.

Art. 28 – A estrutura administrativa da coordenação de vigilância em saúde é a constante do Anexo II.

Art. 29 – São atribuições da Coordenação de Vigilância em Saúde:

I – Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e assistência farmacêutica no âmbito do Município de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II – Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-la;

III – controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, integrada com a vigilância epidemiológica;



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

IV – Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

V – Promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI – fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII – Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII – Estimular a participação na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação dos bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente à saúde;

IX – Concentrar as ações de vigilância sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de risco à saúde;

X – Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários a viabilização da implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal que atenda aos anseios da população de forma a regressar a função social de vigilância sanitária;

XI – Fornecer a Unidade Federal informações referentes à atuação da Vigilância em Saúde no Município, com vistas a contribuir para a efetiva integração entre os órgãos responsáveis por estas atividades em outros níveis;

XII – Coletar informações no âmbito municipal e alimentar o banco de dados;

XIII – Proporcionar a Assistência Farmacêutica assegurando à população o acesso a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade;

XIV – Promover os serviços de saúde no Município.

XV - executar outras atividades correlatas.

Art. 30 – A Coordenação de vigilância em Saúde deve funcionar de forma articulada com os demais órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura.

### Seção V

#### Da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Art. 31 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos (SEMECD) compete:



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

I - elaborar e executar os planos Municipais de educação de longa e curta duração em consonância com as normas e critérios do plano nacional e estadual de educação;

II - executar convênios com o Estado para o ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar procedendo a sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenta preferentemente as zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI - criar meios para fixação de professores na zona rural, ou, ainda, dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas Municipais através de planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - realizar serviços de assistência educacionais destinados a garantir o cumprimento do calendário escolar;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o corpo docente municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI - desenvolver programas de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades do Município;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento escolar dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência aos educandos;

XIII - adotar, se possível, um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - desenvolver programas especiais de treinamento reciclagem para os professores Municipais sem a formação prescrita da legislação específica a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XV - promover os meios necessários ao desenvolvimento cultural do município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

XVI – documentar as artes populares manifestadas no Município, incentivando sua propagação através dos artistas e artesãos e ainda organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XVII – proporcionar meios de recreação sadias e construtivas à comunidade;

XVIII - promover e apoiar as práticas esportivas junto a clientela escolar e a comunidade;

XIX – promover e incentivar realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio – econômica;

XX – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, terá Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, próprios assim como determina a legislação vigente conforme lei 9.394/96, título VI, Art. 61/67.

XXI – instalar, manter e administrar estabelecimentos municipais de educação infantil, de ensino fundamental, de educação de natureza especial, artística e profissional;

XXII – fixar normas para organização escolar, didático-pedagógico e disciplinar dos estabelecimentos municipais de ensino, obedecendo a legislação vigente;

XXIII – organizar e manter serviços de assistência ao educando;

XXIV – promover serviços de assistencial social, médico-odontológica, psicológica junto às escolas, em colaboração com as secretarias de Saúde e de Ação Social do Município;

XXV – executar outras atividades correlatas.

**Seção VI**  
**Da Secretaria Municipal de Ação Social**

Art. 32 - À Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS) compete:

I - promover assistência e proteção à família, a maternidade, a infância, a juventude, a velhice, aos socialmente desajustados e aos inválidos;

II - coordenar a prestação de serviços assistenciais especialmente ao trabalhador, ao desempregado, aos indigentes e aos menores carentes;

III – organizar as atividades ocupacionais das crianças e adolescentes, das pessoas idosas, deficientes e desamparadas;

IV - estimular a habilitação e reabilitação das pessoas deficientes e promover a sua integração a vida comunitária;



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

V - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

VI - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

VII - receber necessitados que procurem a prefeitura em busca de ajuda, estudar o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

VIII - promover a realização de cursos de preparo ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;

IX - promover o levantamento do déficit habitacional do município;

X - manter atualizado o cadastro sócio-econômico do município, visando a orientação à ação da Prefeitura;

XI - fiscalizar a aplicação dos recursos municipais destinados às instituições de caráter social;

XII - executar outras atividades correlatas.

### Seção VII

#### Da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 33 - À Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI) compete:

I - promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

II - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltada para as atividades agropecuárias;

III - promover articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia rural;

IV - desenvolver estudos que conduzam a proteção e a fertilidade dos solos;

V - executar convênios com o Governo do Estado, com instituições Federais e com organizações não governamentais, que visem beneficiar os produtores rurais, dotando de Infra - Estrutura as colônias, dando condições para que os agricultores possam residir em suas propriedades;

VI - prestar orientação técnica ao produtor rural, privilegiando a empresa familiar visando aumento da produtividade do trabalho;



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

VII - elaborar conjuntamente com os órgãos federais e estaduais de agricultura, projetos de incentivo a produção agropecuária do município visando sempre o atendimento do homem do campo;

VIII - oportunizar a comercialização do município, criando para isso espaços, feiras e mercados, bem como facilitar o transporte da população até os centros comerciais;

IX - promover, elaborar e organizar cadastro de produtores rurais;

X - combater todas as formas de ataque ao meio ambiente, através da cooperação dos órgãos estaduais e federais;

XI - elaborar e emitir laudos técnicos de avaliação e perícia em propriedades rurais na jurisdição do município;

XII - orientar, autorizar e fiscalizar os processos e procedimentos dos estabelecimentos, que se destinem ao abate, produção, transformação e industrialização de produtos de origem animal e vegetal no âmbito municipal;

XIII - autorizar e fiscalizar a comercialização e o uso de produtos tóxicos (agrotóxicos);

XIV - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à agricultura no município;

XV - definir conjuntamente com entidades associativas rurais e órgãos estaduais e federais, a implantação de políticas agrícolas no município;

XVI - fomentar o aprimoramento profissional dos produtos rurais, proporcionando-lhes o aumento da sua qualidade produtiva, de forma sustentável, gerando oportunidades de emprego e renda;

XVII - apoiar e promover em parceria com os estados, municípios e os agentes financeiros, linhas de financiamento para a adequação e implantação da infraestrutura física e social necessária ao desenvolvimento da agricultura e pecuária municipal.

XVIII - disciplinar o uso do solo urbano e rural com vistas a obter melhores níveis de qualidade de vida e preservação do meio ambiente.

XIX - disciplinar as condições de funcionamento e fiscalizar as atividades de abastecimento, comercialização e higiene nas feiras livres, matadouros de serviços de alimentação ao público, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Saúde;

XX - executar outras atividades correlatas;



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Seção VIII**

**Da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, denominada SEMTUMAB, compete as seguintes atividades: planejar, pesquisar, fiscalizar, analisar e aprovar quando for o caso, projeto ambiental, divulgando os pontos turísticos do município a cargo da Prefeitura.

Art. 35 - As atividades da SEMTUMAB compreendem:

I - planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos de base definidos como necessários à manutenção do sistema municipal de turismo e meio ambiente;

II - planejar e ampliar uma política de encontro ao turismo, proteção ao meio ambiente no âmbito municipal;

III - planejar campanhas que visam motivar o mercado turístico em suas áreas potenciais;

IV - planejar e executar pesquisas científicas e tecnológicas, junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos que alimentarão e irão consolidar sistema municipal de turismo e meio ambiente.

V - planejar, implantar e manter um sistema de divulgação turística para o município e estabelecer uma estratégia global de comunicação;

VI - planejar, implantar e manter serviços de estatística analisando o comportamento da oferta e da demanda turística mensurando a possibilidade, eficiência e produtividade dos serviços turísticos existentes;

VII - Organizar o calendário de eventos de interesse turístico a serem realizados no município;

VIII - divulgar as realizações, atrativos de serviços turísticos do município veiculando-se em todos os níveis e por todos meios de comunicação;

IX - elaborar material informativo turístico do município tendo em vista as áreas potenciais que devam ser atingidas;

X - manter contato com empresas, entidades e autoridades para prestação ou troca de informações turísticas;

XI - manter contato com o público para prestação de informações com as entidades de classes do município devidamente aparelhadas com material auxiliar para divulgação dos atrativos, bens e serviços do município;



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

XII – assessorar e informar as empresas regionais, nacionais e internacionais a respeito de incentivos que possam incrementar a ampliação e aprimoramento da infra-estrutura do município;

XIII – viabilizar a implantação de um sistema de controle de qualidade dos produtos turísticos;

XIV – promover opções de turismo social para a população de baixa renda;

XV – administrar complexos turísticos públicos;

XVI – atua de forma conjunta com os diversos órgãos buscando implementar projetos que incentivem nas diversas atividades em defesa do meio ambiente;

XVII – administração, conservação e manutenção de parques, praças e áreas verdes dos núcleos urbanos do município;

XVIII – atividades de orientação visando a preservação do meio ambiente;

XIX – promover e coordenar programas, eventos que visam esclarecer à população da importância do turismo e a preservação do meio ambiente;

XX – dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e promover as atividades relativas à política do meio ambiente no Município.

XXI – fiscalizar e controlar as ações ligadas ao meio ambiente de acordo com as Legislações Federal, Estadual e Municipal que trata sobre assunto.

XXII – elaborar programas e orçamentos-programas de atividades, pesquisas e levantamento socioeconômicos-ambientais, acompanhamento e avaliação da execução física e financeira dos programas ambientais implementados no Município.

XXIII – elaborar e implementar o Programa de Educação Ambiental interagindo com as demais instituições locais, regionais, estaduais que tratam sobre o tema educação ambiental;

XXIV – identificar as potencialidades turísticas do município e elaborar projetos visando atrair turistas;

XXV – execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;

XXVI – executar outras atividades correlatas;

**Seção IX**  
**Da Secretaria Municipal de Obras**

Art. 36 – À Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) compete:



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- I - administração da frota de veículos, máquinas e o equipamento de uso geral da prefeitura, bem como sua guarda, controle e conservação;
- II - executar atividades concernente à construção de obras públicas Municipais e instalações para a prestação de serviços a comunidade;
- III - promover a construção, pavimentação, e conservação de estradas vicinais municipais e vias urbanas;
- IV - executar atividades relativas a prestação e a manutenção dos serviços públicos locais tal como limpeza e iluminação pública;
- V - executar atividades concernentes a elaboração de projetos de obras públicas municipais e respectivos orçamentos;
- VI - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da prefeitura;
- VII - promover a construção de parques, praças, jardins públicos tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- VIII - promover a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimentos de água potável e de esgoto sanitário;
- IX - executar atividades de fiscalização do cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- X - promover a fiscalização das normas referentes a zoneamento, loteamento e posturas;
- XI - fiscalizar as obras públicas contratadas;
- XII - executar outras atividades correlatas.

**Seção X**  
**Dos Conselhos Municipais**

Art. 37 - Aos Conselhos Municipais compete:

- I - fixar diretrizes para atuação do Poder Executivo Municipal, junto as Secretarias Municipais específicas e respectivos departamentos, com deliberação consultiva e permanente;
- II - auxiliar a Câmara Municipal na elaboração de Leis, e ao Prefeito a sua execução;
- III - avaliar o Plano de Ação do Município, apresentar sugestões, reavaliar e acompanhar sua execução;

Parágrafo único - os conselhos municipais a serem criados por Lei específica terão suas atribuições e competências definidas na norma instituidora.



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Capítulo IV**  
**Dos Princípios Gerais da Delegação e Exercício de Autoridade**

Art. 38 – O Prefeito, os Secretários e dirigentes de Órgãos de igual nível hierárquico, deverão permanecer livres de funções meramente executivas e da prática de atos relativos a rotina administrativa ou que indique uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único – O encaminhamento de processos e outros expedientes as autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I – quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II – quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos, subordinados diretamente ao prefeito ou de vários órgãos, subordinados diretamente ao secretário, a dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico ou não se enquadre, precisamente na de nenhum deles;

III – quando indica ao mesmo tempo no campo das relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo com outras esferas do Governo;

IV – quando a decisão importar em precedente, que modifique a prática vigente no Município.

Art. 39 – Ainda com o objetivo de reservar as autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I – todo o assunto será decidido, observando-se a graduação verticalizada do nível inferior ao superior da hierarquia administrativa;

II - As chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

III - Autoridades competentes para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se conclua;



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAÚÁ  
GABINETE DO PREFEITO

IV - A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhamento o caso a consolidação superior de outra autoridade;

V - Os contatos entre os órgãos da administração municipal para fins de instrumento de processos serão feitos de órgão para órgão.

Art. 40 - O Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto e leis;
- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV - admissão e contratação de servidores, a qualquer título, e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, demissão e dispensa;
- V - a aprovação de regimentos e regulamentos;
- VI - concessão de exploração pública, depois de autorizados pela Câmara;
- VII - expedição de decretos;
- VIII - decretação de desapropriação e instituição de servidores administrativos;
- IX - concessão de aposentadoria;
- X - aprovação de licitações sobre qualquer modalidade, de valor superior aos fixados por Lei para os processos de compra, bem como para os processos de contratação de obras e servidores públicos;
- XI - alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores;
- XII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores;
- XIII - locação, cessão ou doação, a qualquer título de equipamentos pertencentes ao município, obedecido a legislação pertinente.

**Capítulo V**  
**Dos Cargos**

Art. 41 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com denominação e simbologia de CC (Cargos Comissionados), constantes do anexo III desta lei.

Parágrafo Único - Cargo para efeito deste artigo é o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas a um servidor, com denominação própria, número certo definido em lei e pagos pelo tesouro municipal.



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAÚÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42 - Os secretários municipais e demais cargos criados nesta lei serão de livre provimento e demissão pelo Prefeito, entre pessoas que reúnam as condições necessárias.

Art. 43 - Sempre que o interesse da administração o exigir, o Chefe do Poder Executivo poderá dispensar os requisitos relativos à habilitação profissional legalmente indicado em cada caso.

Art. 44 - A escolha do ocupante de cargo em comissão poderá recair ou não, em servidor efetivo do Município, Estado ou da União.

Art. 45 - Os cargos comissionados serão demissíveis "Ad Nutum".

Art. 46 - As gratificações pelo exercício de cargo em comissão, não serão incorporadas ao vencimento do servidor, somente assegurará os direitos inerentes no período em que o mesmo estiver exercendo o cargo.

Art. 47 - O Exercício de cargo em comissão, é incompatível com a percepção de outra gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 48 - O exercício de cargo em comissão, exigirá do seu ocupante integral dedicação.

Art. 49 - Além da remuneração do cargo, o ocupante terá na forma da Lei, as seguintes vantagens:

I - Férias

II - 13º Salário

III - Diárias

Art. 50 - A remuneração dos cargos comissionados, será reajustada de forma linear, conforme a disponibilidade Orçamentária e financeira do Município, autorizado pelo Executivo, através de Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo.

Art. 51 - No ato do provimento dos cargos criado nesta lei, constará à definição de sua lotação na estrutura organizacional de cada secretaria municipal, cabendo a designação das tarefas a serem executadas ao titular da pasta.



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52 - O Prefeito Municipal poderá atribuir aos titulares dos cargos atribuições de cargos, vedada acumulação;

Art. 53 - O Prefeito Municipal poderá designar servidores para substituírem ocupantes das funções de Chefia.

Art. 54 - Nos casos de impedimento legal e temporário dos ocupantes das funções de Chefia, o substituto ocupará a função com direito a percepção da respectiva remuneração.

Art. 55 - O Prefeito Municipal poderá conceder aos servidores cedidos por outros órgãos, ou colocados à disposição do município de São Luiz, gratificação especial até o valor da restituição estabelecida para o cargo CC-3;

Art. 56 - O Prefeito Municipal baixará decreto estabelecendo o horário de expediente no âmbito do poder executivo.

↳ Parágrafo único - durante o horário de expediente o servidor somente poderá se afastar do local de trabalho, quando a serviço ou com permissão do superior;

Art. 57 - Os salários do poder executivo serão por este reajuste ouvido sempre o poder legislativo municipal.

Art. 58 - A Chefia de Gabinete e as Assessorias têm obrigações de Secretário municipal.

**Capítulo VI**  
**Das disposições finais**

Art. 59 - O Prefeito municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de até 180 dias, após sua publicação baixando os atos necessários.

Art. 60 - Face às modificações introduzidas no organograma da Prefeitura, fica o Poder Executivo, desde já autorizado a promover as modificações e remanejamento necessários no orçamento, de forma adequá-lo a nova distribuição de tarefas e em cargos advindos da presente reforma administrativa, desde que não ultrapasse os limites da Lei orçamentária em vigor.



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro do corrente ano, no que couber, revogando-se a Lei nº 029 de 19 de abril de 1993, Lei nº 036 de 13 de dezembro de 1993, Lei nº 050 de 02 de junho de 1997, Lei nº 051 de 02 de junho de 1997, Decreto nº 041 de 21 de junho de 1999, Lei nº 089 de 10 de março de 2.000, Lei nº 099 de 22 de dezembro de 2000, Decreto nº 066 de 25 de setembro de 2001, Lei nº 142 de 16 de abril de 2004 e a Lei nº 143 de 08 de maio de 2005.

Palácio Prefeito Gentil Barbosa Gomes, 07 de novembro de 2005.

  
**WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ